

Violência obstétrica é falha na prestação do serviço e gera dever de indenizar

A **violência obstétrica** sofrida pela gestante que é insuficientemente assistida no hospital e pela criança que é vítima de manobras de extração imprudentes representa falha na prestação do serviço e gera o dever de indenizar.

Com esse entendimento, o juiz Temistocles Araújo Azevedo, da 37ª Vara Federal do Recife, condenou a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) a pagar R\$ 300 mil de indenização a uma mãe e sua filha por problemas ocorridos no parto.

A gestante foi atendida no Hospital das Clínicas de Pernambuco em exame pré-natal e, sem nenhuma intercorrência, teve o parto normal induzido por remédios na 37ª semana da gestação.

Ela permaneceu desacompanhada na sala de expectativa, onde passou por parto demorado e sofrido, sem acesso a equipamentos e procedimentos adequados. Por fim, foi atendida por uma médica residente, que fez muitas manobras e puxou o bebê.

A criança sofreu paralisia cerebral, tem atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e uma lesão no plexo braquial que resultou em paralisia de um braço.

Violência obstétrica

Para o juiz da causa, houve evidente violação das normativas do Ministério da Saúde e desrespeito à situação de extrema vulnerabilidade da mulher na situação de trabalho de parto.

A violência obstétrica fez com que ela tivesse sua dignidade como parturiente aviltada, e desconsiderado o seu sofrimento em momento de grande vulnerabilidade, afetando o direito da personalidade, na análise do julgador.

“Está comprovado que a autora foi submetida a violência obstétrica e, conseqüentemente, há falha na prestação do serviço”, resumiu ele.

A condenação é de pagamento de R\$ 100 mil por danos morais à mãe e outros R\$ 100 mil à filha pelos mesmos motivos — esta ainda vai receber R\$ 100 mil por danos estéticos e pensão vitalícia de um salário mínimo.

Clique [aqui](#) para ler a sentença
Processo 0801778-18.2020.4.05.8302

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-17/violencia-obstetrica-e-falha-na-prestacao-do-servico-e-gera-dever-de-indenizar-2/>

